



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



Processo nº 18470.729095/2017-22
Recurso Voluntário
Acórdão nº 2003-002.473 – 2ª Seção de Julgamento / 3ª Turma Extraordinária
Sessão de 29 de julho de 2020
Recorrente LUIZ LAERCIO SIMOES MACHADO
Interessado FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA (IRPF)

Ano-calendário: 2013

A Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Salvador (DRJ/SDR), por unanimidade de votos, julgou improcedente a impugnação, ao argumento de que (e-fls. 87):

Os documentos apresentados pelo interessado confirmam que os rendimentos em questão foram pagos a Sandra Maria Werdini Machado (fls. 30), incluída pelo contribuinte como dependente em sua declaração. Os rendimentos dos dependentes são tributados na declaração do responsável, confirmando-se assim correto o lançamento.

Recurso Voluntário

O contribuinte foi cientificado da decisão de piso em 1º/10/2018 (e-fls. 92) e, inconformado, apresentou o presente recurso voluntário em 26/10/2

É como voto.

(documento assinado digitalmente)

Sara Maria de Almeida Carneiro Silva